



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM



Rua General Osório s/nº – Campus da Saúde – Rio Grande-RS –
CEP 96201-900
Fone: (53) 32374605 e 32374604 Fax: (53) 32374603 E-Mail:
eenf@furg.br

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA
ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE
ENFERMAGEM – EENF. QUADRIÊNIO 2017 - 2020**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – A pesquisa de opinião junto aos segmentos docente, técnico administrativo em educação e discente para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Enfermagem - EENF será realizada no dia 22/11/2016, das 08:00 as 11:30 e das 14:00 as 17:00 horas, sendo coordenada por Comissão designada pelo Conselho da Escola de Enfermagem em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º – Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento docente – professores, do quadro permanente ativo e professores substitutos e visitantes, lotados na Escola de Enfermagem;
- b) segmento técnico-administrativo em educação – servidores técnico-administrativos em educação ativos, lotados na Escola de Enfermagem;
- c) segmento discente – estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, vinculados a Escola de Enfermagem.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Artigo 3º – Poderão inscrever-se à pesquisa para concorrer aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os docentes efetivos ocupantes dos cargos de professor titular ou de professor associado IV ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Artigo 4º – A inscrição, na forma de chapa, deverá conter três nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Diretor(a), Vice-Diretor(a) e o terceiro nome a ser incluído nas listas tríplices, o qual também deverá atender às exigências previstas no Artigo 3º desse regulamento, a serem encaminhadas a Reitora.

Artigo 5º – A inscrição das chapas será feita no período entre os dias 03/10/2016 a 14/10/2016, na Divisão de Protocolo da FURG, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião, pelos integrantes da chapa com os respectivos *curricula vitae*.

Parágrafo Único: A Chapa deverá, no momento da inscrição, apresentar um nome que a identifique durante todo o processo.

TÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 6º – A Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião será composta de mínimo cinco membros, designados pelo Conselho da Unidade: três titulares e dois suplentes.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião a participação na(s) chapa(s) para a pesquisa.

Artigo 7º – À Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a Consulta aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos à pesquisa;
- d) confeccionar a cédula oficial nos termos desta regulamentação;
- e) estabelecer o local das mesas receptoras;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) publicar os resultados do pleito.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 8º – O voto será secreto e facultativo aos participantes da pesquisa de opinião.

Artigo 9º – O participante votará na mesa receptora conforme local pré-estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião, portando documento de identificação com foto.

Artigo 10º – São participantes da pesquisa:

- a) os docentes;
- b) técnicos-administrativos em educação da Escola de Enfermagem e;
- c) estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados à Unidade Acadêmica. Graduação e Pós Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Artigo 11º – O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docentes;

- b) segmento técnicos-administrativos em educação da Escola de Enfermagem e;
- c) segmento estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados à Unidade Acadêmica.

Artigo 12º – A cédula oficial será impressa pela Escola de Enfermagem, constando em sua parte frontal o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) candidato(s), para o cargo de Diretor (a), Vice-Diretor(a) e o Terceiro Nome componente da Chapa, precedidas de um quadrilátero a ser marcado com um X pelos votantes, e no verso, serão apostadas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora.

Parágrafo Primeiro – A cédula oficial terá modelo único na sua forma e composição, devendo apresentar cabeçalho referente ao Pleito, sendo diferenciada por cores de acordo com o segmento a que pertence o votante.

Parágrafo Segundo: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

Artigo 13º – A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação é a de chegada do participante;
- b) o participante deverá identificar-se perante a mesa receptora;
- c) a mesa receptora localizará o nome do participante na lista oficial expedida pela EEnf., que o qualificará por segmento e este assinará a sua presença como votante;
- d) de posse da cédula oficial, o participante, em lugar reservado, assinalará com um X o quadrilátero correspondente ao candidato de sua preferência;
- e) o participante depositará seu voto na urna, na presença do mesário.

Parágrafo Primeiro: Se, no momento de encerrar os trabalhos, for comprovada no local a existência de votantes que não tenham participado do processo através do voto, o Presidente manterá aberta a votação, com registro em ata.

Parágrafo Segundo: Cada chapa poderá indicar um fiscal de mesa apuradora com respectivo suplente para acompanhar os trabalhos.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 14º – A apuração será pública e terá início logo após o término da votação na EEnf.

Parágrafo único – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião.

Artigo 15º – Somente será considerado voto a manifestação da vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de outros nomes que não daqueles inscritos no pleito;
- b) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares;

c) estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do participante.

Artigo 16º – Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Artigo 17º – A mesa apuradora elaborará um mapa da urna apurada, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 18º – De posse do mapa de apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos três segmentos:

- a) segmento docente: um terço (1/3);
- b) segmento dos técnicos administrativos em educação: um terço (1/3);
- c) segmento discente: um terço (1/3).

Artigo 19º – O percentual de votos obtidos por cada chapa (V_c) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

$$V_{ci} = \{PD \times VVDi / VDE + PS \times VVSi / VTE + PE \times VVEi / VEE\} \times 100\%$$

onde:

V_{ci} = percentual de votos na chapa;

$VVDi$ = votos válidos do quadro docente na chapa;

$VVSi$ = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação na chapa;

$VVEi$ = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VTE = total de votos registrados nas urnas, do quadro técnico-administrativo em educação;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

$PD = PS = PE$ = peso de participação de cada quadro (1/3).

Artigo 20º – Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar o percentual de votos (V_c), igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas com maior percentual de votos (V_c).

Artigo 21º – Encerrada a apuração a Comissão Coordenadora divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião e encaminhará relatório ao Conselho da Unidade.

Artigo 22º – Será considerada vencedora a Chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Artigo 23º – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral da Escola de Enfermagem.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 24º – No prazo de vinte e quatro horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos a Comissão do Processo de Pesquisa de Opinião a qual se reunirá e decidirá, no prazo de vinte e quatro horas.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 25º – Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo (Anexo 1).

Artigo 26º – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, e-mail, página na internet, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, botons e camisetas.

Parágrafo 1º – O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º – Está proibida qualquer propaganda no dia da realização da Pesquisa de Opinião.

Parágrafo 3º – A divulgação deverá ser custeada pelos membros das chapas inscritas.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º – Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa de Opinião, com exceção das cédulas e urna, deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola de Enfermagem.

Artigo 28º – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião caberá recurso ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande, 26 de setembro de 2016.

Prof.º Msc. Cesar Francisco Silva da Costa
Presidente

Prof.ª Dr.ª Diéssica Roggia Piexak
Secretária

Prof.^a Dr.^a Aline Campelo Pintanel
Membro Titular

Prof.^a Dr.^a Laurelize Pereira Rocha
Membro Suplente

Prof.^a Dr.^a Daniele Ferreira Acosta
Membro Suplente

Anexo 1

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – EENF. QUADRIÊNIO 2017 – 2020

DATA	ATIVIDADE
29/08/2016	Instalação da Comissão
26/09/2016	Aprovação do calendário e normas para eleição
03/10/2016 a 14/10/2016	Inscrição das Chapas
18/10/2016	Divulgação das Chapas inscritas
19/10/2016 a 20/10/2016	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
21/10/2016	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
22/10/2016 a 21/11/2016	Período de campanha
22/11/2016	Pesquisa de opinião
23/11/2016	Divulgação do resultado
24/11/2016	Período de Recursos
25/11/2016	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho da EEnf.

Anexo 2

Ficha para Inscrição de Chapa

Ao
Prof. Msc. Cesar Francisco Silva da Costa
Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião

ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)
DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – EENF.
QUADRIÊNIO 2017 - 2020

Sr. Presidente,

EU _____, **CANDIDATO A DIRETOR(A)**, CPF n.º _____, SIAPE n.º _____, e _____, **CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A)**, CPF n.º _____, SIAPE n.º _____, e _____, **VOGAL**, CPF n.º _____, SIAPE n.º _____, docentes lotados(as) na Escola de Enfermagem, vêm por meio deste, conforme normas estabelecidas pelo Conselho da Escola de Enfermagem para Pesquisa de Opinião, requerer **INSCRIÇÃO DE CHAPA** no processo de escolha de **DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – EENF. QUADRIÊNIO 2017 – 2020** da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Durante o referido processo, a chapa adotará a denominação “_____”. Em anexo, seguem os respectivos *Curricula Vitae*. Os(As) candidatos(as) se comprometem a observar o disposto na supramencionada Norma do Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande/RS, ____ de _____ de 2016.

Candidato a Diretor(a)

Candidato a Vice-Diretor(a)

Vogal

